



PROCESSO	-
INTERESSADO	CD-CAU/SP
ASSUNTO	Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 529/2020 do Governo do Estado de São Paulo

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0367-07/2020

Aprova a proposta de manifestação do Conselho Diretor do CAU/SP referente ao Projeto de Lei nº 529, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente de forma virtual, em sua 7ª Reunião Plenária Ordinária de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/SP “*apreciar e deliberar sobre a integração do CAU/SP com o Estado e a sociedade, no âmbito de sua jurisdição*”, nos termos do artigo 29, inciso III, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a proposta de manifestação do Conselho Diretor do CAU/SP referente ao Projeto de Lei nº 529/2020 de autoria do Governo do Estado de São Paulo; e

Considerando as alterações solicitadas pelos conselheiros durante a presente reunião.

DELIBEROU:

- 1 - Aprovar a proposta de manifestação do Conselho Diretor do CAU/SP referente ao Projeto de Lei nº 529/2020 de autoria do Governo do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

**MANIFESTAÇÃO APROVADA NA
7ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SP DE 2020**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP manifesta sua profunda preocupação com a aprovação do Projeto de Lei 529/2020, enviado à Assembleia Legislativa (ALESP) pelas Secretarias da Fazenda e Planejamento (SEFAZ) e de Projetos, Orçamento e Gestão (SPOG) do Estado de São Paulo, visto que seu conteúdo abrange a extinção de autarquias, fundações e empresas públicas, retira os recursos oriundos de superávits financeiros das universidades estaduais e demais entidades de pesquisa. Além disso, a propositura de tramitação em regime de urgência não permite tempo suficiente para o amplo debate na sociedade que um projeto dessa envergadura exige.

A necessidade de se estabelecer medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas é uma das responsabilidades do gestor público. O Conselho, porém, entende que, antes da mera extinção de instituições, o governo precisa analisar as isenções de receitas que vem praticando, bem como o retorno efetivo delas para o desenvolvimento do Estado. É um contrassenso adotar tais medidas quando se sabe que, em 2019, a renúncia fiscal foi o dobro do déficit projetado para o orçamento de 2021. Nesse sentido, solicitamos que seja retirado o regime de urgência e que o referido Projeto de Lei possa passar por um profundo debate, envolvendo entidades, usuários dos serviços e a população em geral.

Nos últimos meses, a população enfrenta uma pandemia que impõe um severo isolamento social. Só no Estado de São Paulo temos 25% dos casos e mortes pela Covid-19, de acordo com as estatísticas divulgadas – índice que só não é mais elevado por conta das ações na saúde,



efetivadas pelo poder público paulista. Num quadro como esse, não é possível encontrar explicação plausível para a extinção da Fundação Oncocentro, Fundação para o Remédio Popular ou da Superintendência de Controle de Endemias. Talvez se o câncer já tivesse uma cura ou a dengue ou malária sob controle essas fundações poderiam ser excluídas. Ainda assim, as lições da pandemia mostram que não é possível abrir mão da produção de medicamentos no país e tampouco deixar exclusivamente para a iniciativa privada.

Em 02/02/2019, o Governo do Estado de São Paulo enviou o PL 01/2019 que, transformado na Lei nº 17.056 de 05/06/2019, autorizou o Executivo extinguir a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS e a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA, bem como à incorporação da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

A EMPLASA tinha nas suas atribuições a responsabilidade de organizar as informações do espaço urbano e auxiliar na elaboração de estudos de interesse metropolitano, para as secretarias e municípios paulista. Na ocasião, este Conselho se posicionou contrário a essa extinção e o tempo só fez confirmar que aquele era um correto posicionamento. Hoje não existe nenhum órgão que tenha essas designações, o capital humano e intelectual depositado em seu corpo técnico se perdeu, e ainda estão migrando uma série de dados e sistemas de informações para o Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC. Uma perda irreparável para aqueles que trabalham com as questões urbanas e o desenvolvimento das cidades.

Agora, passado um ano daquele projeto de lei, os profissionais da Arquitetura e Urbanismo voltam a enfrentar mais um ataque nas instituições que atuam ou contribuem para o exercício das suas atividades (para aqueles que ainda não compreendem, o planejamento urbano é uma das atribuições legais dos profissionais registrados neste Conselho). Dessa maneira, não se pode calar quando se anuncia a extinção da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano tampouco da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP.

Na exposição de motivos para a extinção da EMTU, o governo entende que a empresa apenas gerencia contratos e fiscaliza a operação dos serviços prestados pelas companhias permissionárias do transporte coletivo, e por isso é possível realocar as atividades para ARTESP. Percebe-se um total desconhecimento das atividades da empresa, que além de fiscalizar e inspecionar veículos que operam em mais de 130 municípios, opera o VLT da Baixada Santista, é responsável pelo vale-transporte, passe escolar, bilhete do idoso, pelo combate ao transporte clandestino. Sua equipe técnica é responsável por projetar corredores de transporte urbano, entre as cidades conurbadas das regiões metropolitanas. Além do que, é uma empresa autossuficiente e sua estrutura é custeada pelas taxas que recebe das empresas de ônibus que exploram os serviços de transporte coletivo.

No caso da CDHU, na justificativa para a extinção, o governo afirma: com o desenvolvimento dos programas estimuladores da atividade privada para o setor de habitação de interesse social, como a Casa Paulista e o Minha Casa Minha Vida, a empresa perdeu espaço na operação direta de construção e financiamento habitacional e suas atividades podem ser transferidas para a Secretaria de Habitação.

Na realidade a exposição de motivos apresenta o desmonte que foi produzido na CDHU, uma empresa com mais de 70 anos, originalmente denominada Caixa Estadual de Casas para o Povo – CECAP que, ao longo de sua história, produziu mais de 530 mil unidades habitacionais, compondo cerca de 3.600 conjuntos habitacionais, espalhados em 639 municípios paulista.



Além de contar com a participação da iniciativa privada na execução de programas, o planejamento e o monitoramento das políticas públicas devem ser exercidos pelo Estado, por meio dos seus organismos consagrados pela experiência acumulada.

A CDHU sempre contou com o trabalho do profissional da Arquitetura e Urbanismo, com destaque para o trabalho dos arquitetos Vilanova Artigas, Fabio Penteadó e Paulo Mendes da Rocha – responsáveis pelo projeto e execução do conjunto habitacional Zezinho Magalhães em Guarulhos, cujo bairro é uma homenagem ao primeiro nome da empresa, Parque CECAP.

A CDHU pode ser considerada uma das maiores companhias habitacionais do mundo, movimentando perto de R\$ 1,5 bilhão por ano, onde cerca de 70% são recursos próprios, orçamento superior à receita da maioria dos municípios paulistas.

Além da produção habitacional, a empresa se destaca em programas de atuação em assentamentos precários em áreas de risco e cortiços, ações que extrapolam a simples provisão de moradias, inserindo-se num processo de renovação urbana. Nessa atuação da renovação urbana, o ITESP é a base fundamental para informações da própria CDHU – uma vez que o instituto é responsável pela implementação da política fundiária do estado.

A extinção da CDHU implicará em diversos municípios não serem atendidos por empreendimentos voltados para a habitação social, uma vez que muitos deles não possuem atrativos que as empresas privadas almejam quando realizam seus investimentos.

Finalmente, o CAU/SP solicita que os deputados estaduais paulistas impeçam mais esse desmonte das políticas públicas, representado pela extinção dessas empresas, e que o governo do estado, antes de realizar a alienação dos imóveis de titularidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, listados nos anexos I, II e III do PL 529/20, os ofertem aos próprios municípios para avaliação da utilização dessas áreas na produção de habitação de interesse social para seus municípios.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

- 2 - Encaminhar a todos os deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.
- 3 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.
- 4 - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

São Paulo-SP, 27 de agosto de 2020.

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP



7ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 2020 DO CAU/SP

Folha de Votação

Nº	Conselheiro	Votação			
		A Favor	Contra	Abstenção	Ausência
1	Adriana Blay Levisky				X
2	Alan Silva Cury	X			
3	Alex Marques Rosa				X
4	André Luis Queiroz Blanco				X
5	Angela de A. C. Amaral (licenciada) Lizete Maria Rubano (licenciada)	-	-	-	-
6	Angela Golin	X			
7	Anita Affonso Ferreira	X			
8	Carlos Alberto Palladini Filho	X			
9	Carlos Alberto Silveira Pupo				X
10	Cassia Regina Carvalho de Magaldi				X
11	Lua Nitsche	X			
12	Claudio de Campos	X			
13	Claudio Zardo Búriço	X			
14	Delcimar Marques Teodozio				X
15	Raquel Vieira Feitoza				X
16	Dilene Zaparoli	X			
17	Edson Jorge Elito	X			
18	Fernanda Menegari Querido	X			
19	Fernando de Mello Franco (licenciado) Não possui suplente	-	-	-	-
20	Flavio Marcondes	X			
21	André Gonçalves dos Ramos	X			
22	Jose Antonio Lanchoti	X			
23	José Marques Carriço				X
24	Jose Roberto Geraldine Junior	-	-	-	-
25	Luiz Antonio Cortez Ferreira				X
26	Luiz Antonio de Paula Nunes	X			
27	Marcelo Martins Barrachi				X
28	Marcia Helena Souza da Silva	X			
29	Marco Antonio Teixeira da Silva	X			
30	Marcos Cartum				X
31	Maria Alice Gaiotto	X			
32	Maria Fernanda Ávila de S. da Silveira	X			
33	Maria Rita Silveira de Paula Amoroso				X
34	Adalberto da Silva Retto Junior				X
35	Marta Maria Lagreca de Sales	X			
36	Martin Gonzalo Corullon				X



37	Carolina Margarido Moreira				X
38	Mel Gatti de Godoy Pereira	X			
39	Leda M. L. F. Rosa Van Bodegraven	X			
40	Miriam Roux Azevedo Addor	X			
41	Weber Sutti				X
42	Nancy Laranjeira Tavares de Camargo	X			
43	Nelson Goncalves de Lima Junior	X			
44	Paulo Marcio Filomeno Mantovani	X			
45	Poliana Risso Silva Ueda	X			
46	Rafael Paulo Ambrosio	X			
47	Rossella Rossetto				X
48	Ana Cristina Gieron Fonseca	X			
49	Sofia Puppim Rontani				X
50	Silvana Serafino Cambiaghi	X			
51	Tercia Almeida de Oliveira	X			
52	Valdir Bergamini	X			
53	Ana Lucia Cerávolo	X			
54	Vera Santana Luz	X			
55	Vinicius H. de Andrade (licenciado) Sergio de P. Leite Sampaio (licenciado)	-	-	-	-
56	Violêta Saldanha Kubrusly	X			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº: 07/2020

Data: 27/08/2020

Matéria em votação: Item 7. Manifestação do CAU/SP sobre o Projeto de Lei nº 529

Resultado da votação: A Favor (34) Contra (00) Abstenções (00) Ausências (21) Total (55)

Ocorrências:

Secretário:

Condutor da Reunião: Presidente